

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 708/73

Aprovado por Deliberação

Em 11/4/73

PROCESSO CEE N° 152/73
INTERESSADO ALEXANDRE ROSA LINS
ASSUNTO Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR: Conselheiro Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: ALEXANDRE ROSA LINS, filho de Arnor Bizexra Lins e dona Geralda Rosa Lins, nascido em São Paulo, em 5 de outubro de 1957, domicilia do e residente nesta Capital, a rua José F. Gomes, n. 22, requer a equivalência de estudos que realizou em escola de país estrangeiro e que juntos aos realizados em São Paulo, foram os seguintes:

-Curso Primário com 4 séries, na Escola Estadual de Vila Gustavo e Grupo Escolar do SESI, em Vila Medeiros.

-Curso Ginásial, de que fez apenas a 1ª série, no 2º Ginásio Estadual de Vila Medeiros, São Paulo, quando estudou: Português, Matemática, História, Ciências, Francês, Geografia, Música, Desenho e Educação Física,

-Curso Ginásial, 7ª série, no Peabody Jr. High School, em Peabody em Massachussets, Estados Unidos, quando estudou: Matemática, Inglês, Ciências, Música, Geografia, Desenho e Literatura.

-8ª série Ginásial na Maplewood Jr, High School, em Maple wood, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos, quando estudou: Inglês, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, Desenho, Música, Educação Física e Trabalhos Manuais.

Fez ainda 27 dias da 9ª série.

DOCUMENTAÇÃO: Declaração da Diretora do 2º Ginásio Estadual de Vila Medeiros, indicando frequência do requerente na 1ª série a aprovação para a 2ª, serie, em 1969. Relatório de Aproveitamento Escolar da Escola Secundaria de 1º grau "Seglitz", em Peabody, Mass, relativo ao 7º ano escolar, 1970/1971. Boletim de Estudos da Maplewood Júnior High School, relativo ao ano 1971/1972, 8º ano escolar.

FUNDAMENTAÇÃO: O requerente completou 4 anos de estudos primários e 1 ginásial em São Paulo, mais dois nos Estados Unidos, o que perfazem sete anos. Podem os mesmos equivaler-se aos de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 7ª série com apoio na Lei 4024/61, Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, somos de parecer que Alexandre Rosa Lins pode matricular-se na 8ª série do ensino de 1º grau, submetendo-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 19 de 2 de 1973

a) Conselheiro Antônio d'Ávila -Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a Conclusão do VOTO do nobre Conselheiro

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de sessões, 19 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente